AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC N° 01/2026

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº : 28.779/2025-1DOC

REQUISIÇÃO Nº 45/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, com sede à Rua João Bento, nº 40, Bairro Cascata, nesta cidade de Garça/SP, através de seu Ordenador de Despesa, Sr. José Nildo Moreira Tavares, Diretor Executivo, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, faz saber que encontra-se aberta na Coordenadoria de Gestão de Compras, processo administrativo, com interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.662/2022 e Lei nº 123/2006, através do site eletrônico www.saaegarca.sp.gov.br, sendo que a consulta aos arquivos e seus anexos estarão disponíveis no link, horários e dias fixados neste edital.

REQUISITANTE: GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/02/2026 às 08h00min

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/02/2026 às 17h00min

ENVIO PROPOSTAS: agente.contratacao@saaegarca.sp.gov.br

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03 (TRÊS) MESES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO HIDROGEOLÓGICA E ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PERFURAÇÃO DE TRÊS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS.

1. COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÕES;

ANEXO V– MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

ANEXO VII - CÓPIA - DECRETO N.º 9.942/2023

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão custeadas pelos recursos próprios do SAAE, referente ao exercício vigente, da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha nº: 14

Unidade: 021801 – Gabinete do Diretor Executivo

Funcional: 17 122 1700 1700 0001 - Manutenção do Gabinete

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 A proposta de preço deverá ser elaborada de forma a atender as especificações do objeto desta licitação.

3.2. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail agente.contratacao@saaegarca.sp.gov.br, entre os dias **05/02/2026** a **09/02/2026** até as 17:00 horas.

3.3. A proposta comercial deverá ser enviada, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinha contendo os seguintes elementos

a) Preços unitários e totais dos lotes, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e de conta bancária, além da indicação de e-mail para envio da Ordem de Entrega do objeto;

c) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas;

d) Especificação completa do objeto oferecido, contendo informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme descrito no Anexo II Termo de Referência deste Edital.

3.4. Na proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4 DO JULGAMENTO

4.1. Finalizado o prazo para envio das propostas, será efetuada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

4.2. Serão analisadas as propostas enviadas via e-mail, juntamente com as propostas de acordo com os orçamentos prévios realizados pelo Departamento Requisitante, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, nos termos do artigo 39, III, do Decreto Municipal nº 9.662/2022.

4.3. Ao término da verificação quanto ao cumprimento das exigências da proposta mais vantajosa, será solicitado ao vencedor que encaminhe via e-mail os documentos de habilitação, conforme exigido no Anexo II deste edital no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 4.3, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo recepcionar a proposta subsequente.

4.5. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Conforme **ANEXO III**.

6. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da presente contratação será ratificado pela autoridade competente;

6.2. A Autarquia convocará a empresa vencedora para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de correio eletrônico, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez por igual período a critério desta Administração, sujeitando-se esta, em caso de recusa, às sanções previstas na Lei 14.133/21.

6.3. Depois de efetivada a contratação e a critério da Administração, o SAAE emitirá a Ordem de Serviços ou documento equivalente para início dos trabalhos conforme especificações e prazos estabelecidos no Anexo II- Termo de Referência.

6.4. A não entrega do objeto dentro do prazo estabelecido no Anexo II – Termo de Referência, implicará por parte do SAAE a aplicação das sanções previstas neste Edital, garantida a ampla defesa.

7. CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

7.1. Constantes no Anexo II – Termo de Referência, neste Edital.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente a prestação dos serviços, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do projeto pelo departamento requisitante, e do registro da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA no setor competente, sem qualquer correção monetária;

8.2. Conforme Decreto Municipal Nº 9829/2023, as empresas NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, obrigatoriamente haverá a retenção de IRRF, incidente sobre os pagamentos;

8.3. A **nota fiscal** que apresentar incorreções será devolvida ao Fornecedor e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação.

8.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente no SAAE Garça SP.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

8.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, será imediatamente solicitada ao Fornecedor carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao SAAE Garça SP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.5.1. Caso o Fornecedor não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.6. Havendo atraso injustificado do pagamento à CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

8.7. A Contratada deverá informar ao SAAE na nota fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao seu CNPJ para realização do pagamento.

8.8. Nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016 de 20/05/2016, o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta bancária em nome e CNPJ da Contratada, caso a empresa opte pelo pagamento via Boleto Bancário, o mesmo deverá ser emitido no valor referente a nota fiscal com a retenção de IRRF. Será de responsabilidade da contratada manter seus dados bancários atualizados junto ao SAAE.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

9.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

9.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

9.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

9.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1.

9.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1.

9.2.8. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

9.2.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

9.2.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.12. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021, os valores referentes a multas obedecerão também ao disposto no Decreto Municipal 9942/2023.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa eletrônica. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. A autoridade competente poderá revogar ou anular a presente contratação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado

10.3. A anulação ou revogação do procedimento de Edital de Dispensa de Licitação, não gera direito à qualquer indenização, ficando assegurado o disposto no § 3º do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

10.6. A participação do proponente nesta Dispensa Eletrônica implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

10.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

10.11. A documentação apresentada para fins de habilitação da proponente vencedora fará parte dos autos do processo de dispensa e não será devolvida ao proponente.

Garça, 04 de fevereiro de 2026

José Nildo Moreira Tavares
DIRETOR EXECUTIVO
Assinado Digitalmente

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC N° 01/2026

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO HIDROGEOLÓGICA E PROJETO PARA PERFURAÇÃO DE TRÊS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a necessidade da contratação, caracterizar o interesse público envolvido e avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

O estudo visa subsidiar a contratação de empresa especializada em geologia para elaboração de estudos geológicos e hidrogeológicos destinados à perfuração de 03 (três) poços tubulares profundos no município de Garça/SP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / JUSTIFICATIVA.

O Município de Garça enfrenta restrições na oferta hídrica em setores específicos do sistema de abastecimento, situação que se agrava de forma significativa durante os períodos de estiagem prolongada e nos horários de maior demanda, quando são recorrentes episódios de redução de pressão e descontinuidade no fornecimento de água.

Dentre as áreas mais sensíveis, destacam-se regiões topograficamente mais elevadas, que demandam maior esforço hidráulico para atendimento e que concentram reservatórios setoriais estratégicos, responsáveis pela regularização e distribuição do abastecimento local. Nesse contexto, merecem especial atenção o Setor 3 – Reservatório Colombani e o Setor 4 – Reservatório Comute, bem como outros setores do município onde se verifica, de forma recorrente, abastecimento deficitário nos períodos de pico de consumo.

A perfuração de novos poços tubulares profundos, estrategicamente localizados nessas regiões, configura-se como alternativa técnica e operacionalmente viável para o reforço do sistema de abastecimento público, contribuindo para a melhoria da segurança hídrica, a redução de perdas operacionais associadas ao bombeamento excessivo e o aumento da confiabilidade do atendimento à população.

Entretanto, a implantação de poços profundos sem o devido embasamento técnico pode resultar em riscos hidrogeológicos, baixa produtividade, interferência entre captações, aumento de custos de operação e impactos ambientais indesejáveis. Assim, a realização de estudo hidrogeológico e geológico prévio, conduzido por profissionais legalmente habilitados, é indispensável para a adequada seleção dos pontos de perfuração, definição dos parâmetros construtivos dos poços e estimativa realista de vazão explotável.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

Dessa forma, o estudo técnico a ser contratado visa otimizar a aplicação dos recursos públicos, mitigar riscos técnicos, financeiros e ambientais, e assegurar que os futuros poços apresentem eficiência operacional, sustentabilidade do aquífero e compatibilidade com a infraestrutura existente, atendendo prioritariamente os setores críticos do sistema de abastecimento municipal.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO/COMPRA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Não existe previsão específica para está contratação o no Plano de Contratação es Anual – PCA 2025, porem, existe dotação, sob a ficha 014 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica, no orçamento de 2026 para tal finalidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/COMPRA

Para a execução do objeto, a empresa vencedora deverá comprovar os seguintes requisitos básicos (não se limitando a estes): Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pelo serviço, ambas expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade, apresentadas em cópia autenticada ou emitidas via internet junto ao órgão competente; Comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, detentor(es) de Acervo Tecnico/ART por execução de obra ou serviço de característica semelhante; Comprovação de que a empresa possui expertise no objeto licitado, por meio de pelo menos 02 (dois) contratos anteriores (públicos ou privados), ART/CAT, acervo técnico ou outro documento formal que comprove efetivamente a execução do objeto.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO/COMPRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDO GEOLÓGICO PARA PERFURAÇÃO	UNID.	R$ 27.000,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando tratar-se de serviço técnico especializado de engenharia, o custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preços realizada junto a empresas da região com comprovada atuação em estudos geológicos e hidrogeológicos aplicados à projetos de perfuração de poços tubulares profundos.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/COMPRA

Em conformidade com o disposto no inciso VI do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de levantamento de preços praticados no mercado, precedido de análise das alternativas possíveis para a resolução da demanda, bem como da avaliação técnica e econômica da solução a ser contratada, em comparação com as demais opções disponíveis.

Nesse contexto, a solução adotada baseou-se na cotação de serviços de profissionais geólogos atuantes na região, devidamente qualificados e com expertise comprovada na elaboração de estudos hidrogeológicos e projetos de poços tubulares profundos, cujos valores apresentados mostraram-se compatíveis com os preços de mercado, além de proporcionarem melhor custo-benefício, maior conhecimento das condições geológicas locais e maior eficiência na execução dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDO GEOLÓGICO PARA PERFURAÇÃO	UNID.	R$ 27.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Contratada deverá entregar os seguintes produtos, referentes ao estudo hidrogeológico para perfuração de 03 (três) poços tubulares profundos:

a) Relatório técnico do estudo hidrogeológico, contendo, no mínimo:

- caracterização geológica e hidrogeológica da área;
- metodologia aplicada;
- análise de dados existentes e levantamentos de campo;
- indicação técnica dos pontos recomendados para perfuração;
- estimativa de vazões esperadas;
- recomendações construtivas para os poços.

b) Projetos técnicos de perfuração, contendo:

- perfil construtivo dos poços;
- diâmetros, revestimentos, filtros, profundidades estimadas e métodos de perfuração recomendados;
- croquis e plantas de localização georreferenciadas.

c) Memoriais descritivos e de cálculo, contemplando todas as premissas técnicas adotadas para o dimensionamento dos poços.

d) Planilhas técnicas, incluindo estimativas de custos, quantitativos e parâmetros hidrogeológicos utilizados.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO/COMPRA.

O parcelamento do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso em análise não se mostra adequado, em razão das características técnicas, operacionais e de planejamento da contratação.

O objeto da contratação compreende a elaboração de estudos hidrogeológicos e projetos para a perfuração de três poços tubulares profundos, os quais integram um único planejamento estratégico de ampliação da oferta hídrica, destinado a atender, de forma conjunta e integrada, a demanda das regiões beneficiadas pelo sistema de abastecimento.

A execução dos três projetos de forma conjunta é tecnicamente necessária, uma vez que:

- o planejamento integrado permite otimizar a locação dos poços, o dimensionamento das vazões e a avaliação da sustentabilidade da explotação;
- a análise conjunta reduz riscos técnicos, operacionais e ambientais, assegurando maior confiabilidade ao sistema.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada:

- evita a duplicidade de estudos e levantamentos de campo;
- reduz custos indiretos e administrativos;
- proporciona maior economicidade e eficiência, em consonância com o interesse público.

Dessa forma, o parcelamento do objeto poderia comprometer a coerência técnica dos estudos, gerar retrabalho, elevar custos e prejudicar o planejamento global do sistema, motivo pelo qual se justifica, técnica e economicamente, a contratação conjunta dos três projetos.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a contratação do estudo geológico, busca-se identificar áreas com maior potencial hidrogeológico para a perfuração de poços tubulares profundos, minimizando os riscos técnicos, operacionais e financeiros inerentes à execução das obras.

Espera-se, ainda, fornecer subsídios técnicos para o adequado planejamento das futuras perfurações, otimizar a aplicação dos recursos públicos, fortalecer a segurança hídrica do município e contribuir para a melhoria da regularidade e da qualidade do abastecimento de água, especialmente em regiões que demandam reforço no sistema de abastecimento.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não se aplicam providências administrativas específicas previamente à celebração do contrato, além daquelas ordinariamente previstas na legislação vigente, uma vez que o objeto da contratação limita-se à elaboração de estudos hidrogeológicos e projetos técnicos, não envolvendo, nesta fase, a execução de obras, serviços de perfuração ou intervenções físicas no meio ambiente.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

Eventuais providências adicionais, tais como autorizações ambientais, licenças, anuências de órgãos competentes ou adequações de infraestrutura, serão exigidas oportunamente, quando da deflagração das contratações futuras destinadas à execução da perfuração dos poços e implantação das estruturas associadas, com base nos projetos a serem elaborados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à elaboração de estudos hidrogeológicos e projetos para a perfuração de poços tubulares profundos, registra-se que haverá contratações correlatas futuras, necessárias à plena implementação das soluções projetadas.

Nesse sentido, após a conclusão e aprovação dos projetos, serão realizadas contratações específicas para a execução da perfuração dos poços tubulares profundos, bem como para o fornecimento e a instalação de equipamentos e estruturas complementares ao sistema de abastecimento, dentre os quais se destacam:

- execução das obras de perfuração e completação dos poços;
- fornecimento e instalação de conjuntos moto-bomba e equipamentos eletromecânicos;
- implantação de casa de química, destinada ao tratamento simplificado da água, quando tecnicamente necessário;
- execução de reservatório de água, caso as condições de localização e de integração ao sistema existente assim o exijam;
- implantação de sistemas elétricos, automação, adução e interligação à rede de distribuição.

As referidas contratações serão objeto de procedimentos licitatórios próprios, a serem oportunamente instaurados, observando-se as normas legais vigentes, os projetos elaborados e as condições técnicas decorrentes da localização e das características hidrogeológicas dos novos poços.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando que o objeto da presente contratação refere-se exclusivamente à elaboração de estudos e projetos, sem execução material de obras ou serviços potencialmente poluidores, não há impactos ambientais diretos decorrentes desta contratação, motivo pelo qual não se aplica, neste momento, a descrição de impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

Ressalta-se que a avaliação de impactos ambientais, bem como a definição das medidas mitigadoras cabíveis, será realizada na fase de execução, com base nas características dos locais definidos para perfuração dos poços, nos estudos técnicos elaborados e nas exigências dos órgãos ambientais competentes, quando da instrução dos procedimentos licitatórios específicos para a execução das obras.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/ COMPRA

Diante das análises apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a realização de estudo geológico aplicado à perfuração de poços tubulares profundos mostra-se tecnicamente adequada, economicamente compatível e plenamente justificada, atendendo ao interesse público.

A solução proposta contribui para a mitigação de riscos técnicos e financeiros, para o planejamento eficiente das futuras perfurações e para o fortalecimento da segurança hídrica do município, estando em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

Marcelo José de Macedo
DIRETOR RECURSOS HIDRÍCOS

José Henrique de Souza Júnior
DIRETOR DE EFLUENTES
CREA/SP 5070003469

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC N° 01/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO HIDROGEOLÓGICA E PROJETO PARA PERFURAÇÃO DE TRÊS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para avaliação hidrogeológica e projeto para perfuração de três poços tubulares profundos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO HIDROGEOLÓGICA E PROJETO PARA PERFURAÇÃO DE TRÊS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS	01	R$ 27.000,00	R$ 27.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de engenharia, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, não se enquadrando como serviço comum.

1.4. O prazo de vigência da Contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Garça (SAAE) enfrenta variações sazonais significativas na disponibilidade hídrica, o que demanda a adoção de medidas técnicas preventivas e corretivas que assegurem o abastecimento contínuo e de qualidade à população.

Para a implantação de novos poços tubulares profundos e ampliação da capacidade de captação do sistema, faz-se necessária a elaboração de estudos técnicos específicos.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de dispor de projetos de engenharia geológica devidamente elaborados, os quais deverão contemplar todas as fases do empreendimento — desde a

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

investigação hidrogeológica até o dimensionamento e locação dos poços, assegurando que as obras sejam executadas de acordo com os critérios técnicos, normativos e legais aplicáveis.

Cumpre destacar que, conforme as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), toda obra de perfuração de poço tubular deve ser precedida de projeto técnico registrado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), garantindo assim a rastreabilidade e a responsabilidade profissional sobre as atividades executadas.

A adoção dessa medida proporcionará economia de recursos públicos, evitando erros de concepção, falhas construtivas, retrabalhos e desperdícios financeiros, além de minimizar riscos ambientais e assegurar a regularidade da obra perante os órgãos de controle.

Dessa forma, a contratação proposta é essencial para viabilizar, de maneira segura, eficiente e sustentável, a execução dos serviços de perfuração de poços tubulares destinados ao reforço do sistema de abastecimento de água do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta visa assegurar a ampliação e a confiabilidade do sistema de abastecimento público de água do município de Garça, por meio da elaboração de estudos técnicos especializados, projetos de engenharia geológica e acompanhamento técnico na perfuração de três (03) poços tubulares profundos, com aproveitamento sustentável do Aquífero Bauru (SAB).

O objeto abrange todas as etapas necessárias à implantação regular e segura das novas captações subterrâneas, garantindo que as obras sejam conduzidas conforme os critérios técnicos, normativos e ambientais vigentes.

O escopo técnico contempla as seguintes atividades:

a) Levantamento e análise de dados hidrogeológicos e topográficos existentes, com identificação de áreas prioritárias para perfuração;

b) Execução de estudos técnicos e hidrogeológicos preliminares para escolha dos três (03) pontos de perfuração;

c) Elaboração dos projetos executivos de engenharia geológica e de perfuração dos três poços, contendo memoriais descritivos, perfis litológicos, dimensionamento hidráulico, especificações de materiais e métodos construtivos;

d) Apoio técnico e emissão dos documentos necessários para outorga de uso de recursos hídricos e regularização ambiental junto aos órgãos competentes.

A execução desses serviços permitirá ao SAAE de Garça dispor de três novas fontes de captação subterrânea devidamente planejadas, regularizadas e operacionais, contribuindo para o fortalecimento do sistema de abastecimento público, a redução da dependência de mananciais superficiais e o aumento da segurança hídrica municipal, especialmente em períodos de estiagem.

O projeto está alinhado com os princípios da gestão sustentável dos recursos hídricos, da eficiência operacional e da racionalização do uso de recursos públicos, observando integralmente as normas da ABNT, as resoluções da CETESB e as exigências legais do CREA-SP quanto à responsabilidade técnica (ART).

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos e Profissionais

Para a execução do objeto, a contratada deverá comprovar:

a) atuação profissional compatível com o objeto, mediante apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do profissional responsável técnico;

b) comprovação de experiência técnica na elaboração de estudos hidrogeológicos e/ou projetos de poços tubulares profundos, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) indicação de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis, que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

4.2. Sustentabilidade

Não se aplica, considerando que o objeto se refere exclusivamente à elaboração de estudos e projetos, sem execução de obras ou intervenções físicas.

4.3. Indicação de Marcas ou Modelos

Não se aplica, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza intelectual.

4.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, em razão da necessidade de execução direta dos serviços pelo profissional ou equipe técnica indicada e habilitada.

4.5. Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto, conforme permitido pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo SAAE Garça, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e a legislação vigente.

Os serviços consistirão na elaboração de projetos técnicos de perfuração de poços tubulares profundos, precedidos de estudo hidrogeológico, mediante a aplicação de conhecimento técnico especializado em hidrogeologia e engenharia de poços, abrangendo levantamentos, análises e definições necessárias à adequada concepção dos poços.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a integridade do patrimônio público e do meio ambiente, responsabilizando-se pela qualidade técnica das informações, estudos e projetos apresentados.

A conclusão integral dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. Produtos e forma de entrega

A Contratada deverá entregar os seguintes produtos, referentes ao estudo hidrogeológico para perfuração de **03 (três) poços tubulares profundos**:

a) Relatório técnico do estudo hidrogeológico, contendo, no mínimo:

- caracterização geológica e hidrogeológica da área;
- metodologia aplicada;
- análise de dados existentes e levantamentos de campo;
- indicação técnica dos pontos recomendados para perfuração;
- estimativa de vazões esperadas;
- recomendações construtivas para os poços.

b) Projetos técnicos de perfuração, contendo:

- perfil construtivo dos poços;
- diâmetros, revestimentos, filtros, profundidades estimadas e métodos de perfuração recomendados;
- croquis e plantas de localização georreferenciadas.

c) Memoriais descritivos e de cálculo, contemplando todas as premissas técnicas adotadas para o dimensionamento dos poços.

d) Planilhas técnicas, quando aplicáveis, incluindo estimativas de custos, quantitativos e parâmetros hidrogeológicos utilizados.

Os documentos deverão ser entregues:

- **Em meio digital**, em formato PDF pesquisável, acompanhados dos arquivos editáveis (DWG, DOCX, XLSX ou equivalentes);
- **Em meio físico**, com no mínimo 01 (uma) via impressa, devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.3 Recebimento provisório

O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo setor técnico do SAAE Garça, após a entrega de todos os produtos previstos, mediante conferência preliminar quanto à completude, conformidade técnica e atendimento às especificações contratuais.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

Caso sejam identificadas inconformidades, pendências ou necessidade de ajustes, a Contratada será formalmente notificada para realizar as correções no prazo a ser estabelecido pelo SAAE Garça, sem ônus adicional à Administração.

5.4 Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação técnica final e a aceitação integral dos serviços, comprovando-se que todos os produtos foram entregues em conformidade com o contrato, com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências do SAAE Garça.

O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo próprio, emitido após a aprovação técnica dos estudos, projetos, memoriais e planilhas, constituindo condição para a liberação do pagamento final.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art.117, caput).

6.7. O gestor e fiscal do contrato serão respectivamente Diretor do Departamento de Efluentes e o Coordenador de Qualidade de Efluentes.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso. À autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Lei Complementar 96/2023, art. 18, I).

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, II).

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, IV).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, VII).

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, VI).

6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, III).

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, IV).

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, V).

6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Lei Complementar 96/2023, art. 19, VII).

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Lei Complementar 96/2023, art. 20,I e II).

6.20. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Lei Complementar 96/2023, art. 20, inc. IV).

6.21. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato determinarão o que for necessário à regularização das faltas detectadas no cumprimento das obrigações da contratada.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo dos serviços, e do registro da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA no setor competente, sem qualquer correção monetária.

7.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, menor preço, nos termos do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

a.4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

a.5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.6) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

a.8) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.9) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

a.10) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.11) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal; no caso de licitante pessoa física, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b.4) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b.5) prova de regularidade de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedida pela Fazenda Municipal ou Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou do domicílio do licitante (cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente);

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b.7) Declaração de que não emprega ou não tem como contratado, a qualquer título do ponto de vista trabalhista, menores em trabalho noturno, perigosos, ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposição do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (Modelo de Declarações).

b.8) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta. (Modelo de Declarações).

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica data dos últimos 90 (noventa) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de pessoa física, certidão de distribuição cível do Poder Judiciário do seu domicílio;

c.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c.3) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.3.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do) último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

c.3.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

c.3.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pelo serviço, ambas expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade, em cópia autenticada ou emitidas via internet junto ao órgão competente;

d.2) Comprovação de que possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, detentor(es) de Acervo Técnico/ART por execução de obra ou serviço de característica semelhante;

d.3) Comprovação de que a empresa possui expertise no objeto licitado, por meio de pelo menos 01 (um) contrato anterior (público ou privado), ART/CAT, acervo técnico ou documento formal que comprove efetivamente a execução do objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondente ao menor preço obtido no mercado, considerando que as cotações foram realizadas junto a empresas especializadas para avaliação hidrogeológica e projeto para perfuração de poços tubulares profundos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão custeadas pelos recursos próprios do SAAE, referente ao exercício vigente, da seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº: 14

Unidade: 021801 – Gabinete do Diretor Executivo

Funcional: 17.122.1700.1700.0001 – Manutenção do Gabinete

Cat. Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Marcelo José de Macedo
DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS

José Henrique de Souza Júnior
DIRETOR DE EFLUENTES
CREA/SP 5070003469

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC N° 01/2026

ANEXO III - HABILITAÇÃO

1. Os documentos *exigidos para fins de* habilitação deverão ser apresentados em formato digital, através do e-mail agente.contratacao@saaegarca.sp.gov.br.
2. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

a.4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.6) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

a.8) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

a.9) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

a.10) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.11) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal; no caso de licitante pessoa física, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b.4) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b.5) prova de regularidade de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedida pela Fazenda Municipal **ou** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou do domicílio do licitante (**cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente);**

b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica data dos últimos 90 (noventa) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de pessoa física, certidão de distribuição cível do Poder Judiciário do seu domicílio;

c.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c.3) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.3.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do) último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

c.3.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.3.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pelo serviço, ambas expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade, em cópia autenticada ou emitidas via internet junto ao órgão competente;

d.2) Comprovação de que possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, detentor(es) de Acervo Técnico/ART por execução de obra ou serviço de característica semelhante;

d.3) Comprovação de que a empresa possui expertise no objeto licitado, por meio de pelo menos 01 (um) contrato anterior (público ou privado), ART/CAT, acervo técnico ou documento formal que comprove efetivamente a execução do objeto.

E) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

e.1) Declaração de que não emprega ou não tem como contratado, a qualquer título do ponto de vista trabalhista, menores em trabalho noturno, perigosos ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposição do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (Modelo de Declarações).

e.2) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta. (Modelo de Declarações).

F) DISPOSIÇÕES GERAIS

f.1) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Administração solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. É cabível ainda a declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

f.2) A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

f.3) O licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

f.4) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

f.5) Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

f.6) Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade. Excetuam-se os comprovantes e fichas de inscrição.

f.7) Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

f.7.1) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.7.2) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

f.7.3) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

f.8) Não será aceita a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

f.9) Será verificada, ainda, sob pena de inabilitação, da pessoa jurídica, nos termos do art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/21:

f.9.1.) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, será verificado o eventual descumprimento das

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- Tribunal de Contas da sede do licitante;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC N° 01/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do município de Garça SP

Prezados Senhores,

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 02/2026

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), sediada à R/Av._____, n.____, Bairro _____Cidade/Estado _____/_____ participante da Dispensa Eletrônica nº 02/2026, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do município de Garça SP, DECLARO, sob as penas da Lei:

a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, e que não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera, não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta;

c) Atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

g) Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

h) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao SAAE, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da aquisição do objeto serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada**

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, constante no Anexo V do Edital.

i) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra. *(este item é para o caso de ME ou EPP)*

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Obs.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC N° 01/2026

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços do objeto da Dispensa, na Forma Eletrônica nº 02/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social do licitante:		
Endereço:		
CNPJ nº	Inscr. Estadual:	
Cidade:	CEP:	Fone/fax:
Banco	Agência:	Conta Corrente:
e-mail:		

Deverá ser cotado, preço unitário e total do item, de acordo com o Anexo I do Edital.

LOTE	***QTDE.***	***UNID.***	***DESCRIÇÃO DO OBJETO***	***R$ UNIT.***	***R$ TOTAL***
1	XX	XX	XXX	R$	R$
VALOR TOTAL:					R$

CONDIÇÕES GERAIS

A Proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo de Inicio da prestação dos serviços:

Iminente após a emissão da Ordem de Serviço;

Prazo de entrega do objeto:

Até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Execução dos serviços.

Local de Entrega:

Os produtos serão entregues de maneira eletrônica, via protocolo eletrônico do SAAE (1Doc).

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

Prazo de validade da proposta:

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Local e Data

Nome e assinatura do representante da Empresa

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC N° 01/2026

ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO HIDROGEOLÓGICA E PROJETO PARA PERFURAÇÃO DE TRÊS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS

A Autarquia Municipal SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA, com sede na Rua João Bento, nº 40, bairro Cascata, na cidade de Garça, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.262/0001-21 e Inscrição Estadual nº 315.087.331.117, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, José Nildo Moreira Tavares, nomeado pelo Decreto nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicado no Diário Oficial de Garça de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, Decreto Municipal nº 9.662/2022, Lei Complementar nº 96/2023, Decreto Municipal 10.191/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para avaliação hidrogeológica e projeto para perfuração de três poços tubulares profundos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. As etapas que englobam este projeto incluem:

- Levantamento e análise de dados hidrogeológicos e topográficos existentes, com identificação de áreas prioritárias para perfuração;
- Execução de estudos técnicos e hidrogeológicos preliminares para escolha dos três (03) pontos de perfuração;
- Elaboração dos projetos executivos de engenharia geológica e de perfuração dos três poços, contendo memoriais descritivos, perfis litológicos, dimensionamento hidráulico, especificações de materiais e métodos construtivos;
- Apoio técnico e emissão dos documentos necessários para outorga de uso de recursos hídricos e regularização ambiental junto aos órgãos competentes.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.4. O início da execução do objeto deverá ser imediato após a emissão da Ordem de Serviço;

2.5. O prazo total para execução dos serviços aqui tratados é de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução será por EXECUÇÃO INDIRETA mediante EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

3.2. O gestor do contrato e o responsável pela fiscalização serão respectivamente o Diretor do Departamento de Efluentes e Chefe da Coordenadoria de Qualidade de Efluentes.

3.3. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato poderão junto ao representante da CONTRATADA, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado no Termo de Referência sempre que essa medida se tornar necessária e solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 03 (três) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato;

3.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas ao Diretor Executivo da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.5. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la sempre que for necessário;

3.6. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;

6.2. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA fornecerá o objeto obedecendo às seguintes exigências:

6.3.1. O início da execução dos serviços será imediato após a emissão da Ordem de Serviço;

6.3.2. Como condição da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá, após assinatura do contrato, realizar reunião técnica inicial com o SAAE onde serão instruídas nuances do objeto e demais informações pertinentes à execução;

6.3.3. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Autarquia;

6.3.4. Os serviços consistirão na elaboração de projetos técnicos de perfuração de poços tubulares profundos, precedidos de estudo hidrogeológico, mediante a aplicação de conhecimento técnico especializado em hidrogeologia e engenharia de poços, abrangendo levantamentos, análises e definições necessárias à adequada concepção dos poços;

6.3.5. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a integridade do patrimônio público e do meio ambiente, responsabilizando-se pela qualidade técnica das informações, estudos e projetos apresentados.

6.3.6. A Contratada deverá entregar os seguintes produtos, referentes ao estudo hidrogeológico para perfuração de 03 (três) poços tubulares profundos:

- Relatório técnico do estudo hidrogeológico;
- Projetos técnicos de perfuração;
- Memoriais descritivos e de cálculo;
- Planilhas técnicas.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

6.3.7. Os documentos deverão ser entregues:

- Em meio digital, em formato PDF pesquisável, acompanhados dos arquivos editáveis (DWG, DOCX, XLSX ou equivalentes);
- Em meio físico, com no mínimo 01 (uma) via impressa, devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

6.4. O objeto será recebido:

a. **Provisoriamente**, pelo setor técnico do SAAE Garça, após a entrega de todos os produtos previstos, mediante conferência preliminar quanto à completude, conformidade técnica e atendimento às especificações contratuais.

a.1. Caso sejam identificadas inconformidades, pendências ou necessidade de ajustes, a Contratada será formalmente notificada para realizar as correções no prazo a ser estabelecido pelo SAAE Garça, sem ônus adicional à Administração

b. **Definitivamente**, após a verificação técnica final e a aceitação integral dos serviços, comprovando-se que todos os produtos foram entregues em conformidade com o contrato, com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências do SAAE

b.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo próprio, emitido após a aprovação técnica dos estudos, projetos, memoriais e planilhas, constituindo condição para a liberação do pagamento final.

6.5. O recebimento e conferência do objeto será realizado pelo Departamento requisitante, podendo o mesmo recusar o objeto caso este não satisfaça as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor que deverá providenciar a entrega do mesmo na forma estabelecida neste Edital e indicada em sua proposta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Autarquia poderá:

6.6.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.6.2. As irregularidades deverão ser sanadas pelo Fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço da licitação;

6.7. Só será efetivado o recebimento se atendidas às determinações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, V, VI e VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão custeadas pelos recursos próprios do SAAE, referente ao exercício vigente, da seguinte dotação orçamentária:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

- Ficha nº: 14

Unidade: 021801 – Gabinete do Diretor Executivo

Funcional: 17 122 1700 1700 0001 - Manutenção do Gabinete

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

7.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, contados do **recebimento definitivo** do objeto pelo departamento requisitante, e do registro da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA no setor competente, sem qualquer correção monetária.

7.3. Conforme Decreto Municipal Nº 9829/2023, as empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, obrigatoriamente **haverá a retenção de IRRF**, incidente sobre os pagamentos;

7.4. A **nota fiscal** que apresentar incorreções será devolvida ao Fornecedor e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação.

7.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente no SAAE Garça SP.

7.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, será imediatamente solicitada ao Fornecedor carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao SAAE Garça SP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.6.1. Caso o Fornecedor não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.6. Havendo atraso injustificado do pagamento à CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

7.7. A Contratada deverá informar ao SAAE na nota fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao seu CNPJ para realização do pagamento.

7.8. Nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016 de 20/05/2016, o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta bancária em nome e CNPJ da Contratada, caso a empresa opte pelo pagamento via Boleto Bancário, o mesmo deverá ser emitido no valor referente a nota fiscal com a retenção de IRRF. Será de responsabilidade da contratada manter seus dados bancários atualizados junto ao SAAE.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em __/__/__.

8.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Indicar o local para execução da obra referente aos projetos a serem elaborados;

9.2. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada para que possam realizar os levantamentos, ensaios e sondagens necessários;

9.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada os elementos e informações do SAAE que se fizerem necessários à execução dos serviços.

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referencia

9.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

9.12.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, observada a complexidade da situação, podendo ser estendido mediante justificativa.

9.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.15. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Realizar reunião técnica inicial para apresentar plano de trabalho. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Recolher e apresentar antes do início dos serviços a ART dos engenheiros que ficarão responsáveis pelo projeto.

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

10.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.7. Fornecer em tempo hábil todos os insumos, ferramentas, equipamentos e recursos necessários à execução do projeto.

10.8. Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados/ fornecidos, inclusive promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10.9. Manter irrestrita aderência ao cronograma de execução e comunicar tempestivamente o Gestor/Fiscal do Contrato acerca de acontecimentos que impactem a perfeita execução dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

10.10. Relatar ao SAAE, através do Gestor/Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

10.11. Responsabilizar-se por sinistros que porventura ocorram no canteiro de obras, bem como pela organização, higiene e manutenção deste.

10.12. Instruir seus empregados e prestadores quanto à necessidade de acatar as normas internas do SAAE e orientá-los a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste TR, do edital e seus anexos.

10.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com materiais, mão de obra, transportes, deslocamentos, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, e demais obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

10.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever dA CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não será exigida garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa**, conforme disposições do Decreto Municipal nº 9.942/2023 (Anexo VI)

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

14.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Garça para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garça, ____ de _____ de 2026.

_____

José Nildo Moreira Tavares
Diretor Executivo

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, _____ de _____ de 2026

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC N° 01/2026

ANEXO VI - CÓPIA - DECRETO N.º 9.942/2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Memorando 1Doc nº 30.340/2023, do Departamento de Contratos e Licitações.

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação da multa a que se refere o § 3.º do artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, obedecerá às normas estabelecidas no presente Decreto, exceto quando houver normatização específica.

Art. 2. A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;

II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 10% do valor do ajuste.

Art. 3º A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor doajuste;

II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Art. 4º A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I. no caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;

II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;

III. no caso de prestação de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculada sobreo valor diário do contrato.

Art. 5º O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

I. no caso de obras e serviços de engenharia, será 0,05% calculados sobre o valor da medição;

II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, será de 0,05% a partir do 31º dia,calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;

III. no caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 6º Para os contratos firmados com fundamento no art. 75, incisos VII e VIII da Lei Federal 14.133/21, as multas previstas nos artigos 2º ao 5º terão seus percentuais acrescidos em 10%.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 7º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato, inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Art. 8º Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial adotado pelo Município, até a data de seu recolhimento.

Art. 9º As multas estabelecidas neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 10. As normas estabelecidas neste Decreto deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata este Decreto.

Art. 11. Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições deste Decreto aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.PJ.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B e informe o código A147-CE16-7437-268B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A147-CE16-7437-268B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES (CPF 067.XXX.XXX-01) em 04/02/2026 09:13:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://garca.1doc.com.br/verificacao/A147-CE16-7437-268B